



Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DECRETO MUNICIPAL Nº 415 DE 31 DE JULHO DE 2023

**PUBLICAÇÃO**

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Apiaí Tem*  
Edição de 05/08/23 página 213

Secretaria de Administração PMA

**"Altera o Decreto Municipal nº 393 de 03 de março de 2023, e dá outras providências correlatas."**

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a organização e o funcionamento da Administração Municipal, nos termos do inciso VIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Apiaí;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 127 de 30 de setembro de 2011, que versa acerca da estrutura administrativa, o quadro de pessoal, a escala de vencimentos e o enquadramento salarial dos servidores públicos do Município de Apiaí;

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** O artigo 20 do Decreto Municipal nº 393 de 03 de março de 2023 passa a vigor sob a égide da seguinte redação:

**"Artigo 20:** A compensação de jornada mediante o lançamento de hora-crédito no banco de horas, será permitida **unicamente** aos servidores detentores de emprego público de caráter efetivo, lotados no Paço, nas Secretarias e nos Departamentos vinculados à Prefeitura do Município de Apiaí.

**§1º:** O serviço extraordinário quando autorizado, após observada e comprovada a imprescindibilidade e a excepcionalidade, será preferencialmente compensado com folgas e, depois de esgotadas as possibilidades de compensação, será remunerado pecuniariamente com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho de segunda-feira a sábado e, de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

**§2º:** As folgas e ausências serão deferidas quando iguais ou superiores a 1 (um) dia e devem ser requeridas com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo obrigatório o preenchimento do formulário contido no Anexo Único do Decreto Municipal nº 393 de 03 de março de 2023, assinado pelo servidor e Superior Imediato, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, podendo ser utilizadas para concessão de períodos inferiores a um dia quando expressamente autorizado pelo superior hierárquico ou para abatimento do saldo de horas que será vencido.

**§3º:** Ausente a solicitação antecipada, não será permitida a compensação de atrasos/saídas antecipadas ou faltas com banco de horas.



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

---

**§4º:** Cada hora-crédito incluída no banco de horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro biométrico pelo servidor, deverá ser compensada no prazo de 06 (seis) meses.

**§5º:** O Departamento de Recursos Humanos procederá com o registro do banco de horas de forma individualizada, considerando-se a data do lançamento da primeira hora-crédito como termo inicial, para fins de contagem do prazo assinalado no parágrafo anterior.

**§6º:** O saldo do banco de horas remanescente após o prazo máximo para a compensação, será zerado, não cabendo prorrogação de compensação ou qualquer outro tipo de indenização, incluindo-se o pagamento em pecúnia.

**§7º:** Nos 30 (trinta) dias que antecederem o término do prazo de 06 (seis) meses, o Secretário da respectiva pasta fixará dias de folgas suficientes para saldar o excesso, a serem gozadas no mês subsequente.

**§8º:** A compensação do saldo positivo do banco de horas ocorrerá preferencialmente às vésperas de feriados, pontos facultativos, "ponte" ou nos inícios e finais de semana, desde que haja compatibilidade com a rotina da unidade administrativa em que estiver lotado o servidor e/ou não afete a prestação do serviço público.

**§9º:** Havendo interesse do servidor, comum acordo com seu superior hierárquico, e a conveniência do serviço público, os saldos positivos de horas, desde que correspondentes a dias de trabalho completos, poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias ou de licenças programadas.

**§10:** O prazo máximo para a compensação ficará suspenso durante as situações de afastamento legalmente previstas, e sua contagem será retomada a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo público.

**§11:** As folgas decorrentes do banco de horas não poderão ultrapassar o limite de 10 (dez) dias mensais, salvo previsão do §7º deste artigo.

**§12:** As horas armazenadas não podem exceder o máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

**§13:** O saldo de banco de horas levado em consideração será aquele que consta na frequência biométrica mensal do servidor.

**§14:** A ampliação de jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional e inadiável necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre o superior hierárquico e o servidor.



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

**§15:** A ampliação, redução ou supressão da jornada diária de trabalho do servidor público municipal somente será realizada por motivos de conveniência e/ou necessidade do serviço público, previamente autorizada, justificada e validada pela chefia imediata, com a devida e prévia comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

**§16:** Não poderão ser compensadas as horas que o servidor público prestar em desacordo com as atribuições previstas para o seu cargo público e/ou sem a aprovação de seu superior hierárquico.

**§17:** O servidor que não compensar seu saldo negativo de horas no período de 06 (seis) meses sofrerá os descontos correspondentes às horas devidas.

**§18:** Havendo impossibilidade de compensação dentro do período estabelecido, em decorrência de férias, licenças ou afastamentos previstos na legislação municipal, o saldo deverá ser compensado imediatamente após o retorno do servidor.

**§19:** Excepcionalmente, caso constate-se que a compensação, em virtude da ausência do servidor detentor de emprego público de caráter efetivo, prejudicará o regular andamento do serviço público, o Secretário da respectiva pasta autorizará a conversão do saldo de horas em abono pecuniário, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas extras mensais por servidor, sendo que estas horas serão excluídas do banco de horas.

**§20:** Poderá haver o pagamento em pecúnia ao servidor à título de horas extraordinárias, ainda que tenham sido realizadas em meses subsequentes, desde que haja a comprovação que a ausência do servidor prejudicará o regular andamento do serviço público.

**§21:** O Departamento de Recursos Humanos fica proibido de computar, para efeito de pagamento em pecúnia ao servidor, as horas extraordinárias em desacordo com os requisitos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 393 de 03 de março de 2023.

**§22:** Não será permitida a conversão do saldo do banco de horas em pecúnia, salvo na hipótese excepcional prevista no §19 deste artigo.

**§23:** Serão desconsiderados os lançamentos dos registros de ponto efetuados no aplicativo quando a localização ocorrer fora da cerca geográfica do órgão em que tenha exercício o servidor, de maneira que a reiteração dessa conduta ensejará a aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

**§24:** As planilhas e as escalas deverão ser enviadas ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência de 1 (uma) semana da competência subsequente, a fim de otimizar os trabalhos e evitar eventuais prejuízos salariais."

**Artigo 2º:** O artigo 21 do Decreto Municipal nº 393 de 03 de março de 2023 passa a vigor sob a égide da seguinte redação:



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

**“Artigo 21:** O superior hierárquico do servidor público é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-crédito sejam efetivamente compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses.”

**Artigo 3º:** O artigo 23 do Decreto Municipal nº 393 de 03 de março de 2023 passa a vigor sob a égide da seguinte redação:

**“Artigo 23:** O serviço extraordinário realizado pelos servidores ocupantes de cargo em comissão, ou seja, àquele de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não poderá ser objeto de compensação de jornada mediante o lançamento de hora-crédito no banco de horas.”

**Artigo 4º:** Fica revogado o artigo 22 do Decreto Municipal nº 393 de 03 de março de 2023.

**Artigo 5º:** Os servidores ocupantes de cargos em comissão, que por ventura possuam banco de horas positivo, **não terão prejuízo, podendo usufruir do instituto da compensação nos prazos e condições estipulados no Decreto Municipal nº 393 de 03 de março de 2023.**

**Artigo 6º:** Os casos omissos neste Decreto ou, em havendo alguma especificidade, poderão ser objeto de deliberação mediante os ditames da Lei Municipal nº 127 de 30 de setembro de 2011, e subsidiariamente, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Artigo 7º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e posterior publicação em órgão de imprensa local, revogando-se as demais disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, em 31 de julho de 2023.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
Prefeito do Município de Apiaí – SP